# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 213/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/4310/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1407016 |
| **ÓRGÃO** | : | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2012/DIRAF |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICOS DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL. |
| **CONTRATADA** | : | CLÍNICA MÉDICA BERGO DOMINGUES LTDA |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 48.276,60 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | IRAN COELHO DAS NEVES |

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICOS DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2012/DIRAF. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública direta iniciada através de procedimento visando à Inexigibilidade de Licitação, que originou o Contrato Administrativo nº 123/2012/DIRAF (peça 12), firmado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS,** CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n° 356.587.891-68, como contratante, e a empresa **Clínica Médica Bergo Domingues Ltda**, CNPJ/MF n° 11.216.052/0001-16, representada pelo Sr. José Maria Marques Domingues, CPF/MF n° 045.292.351-49, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de realização de exame médicos de aptidão física e mental, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira, no valor de R$ 48.276,60 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), com prazo de vigência de 2/1/2013 a 1º/8/2013.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-5100/2013 (peça 17), publicada no DOE/TCE/MS nº 708 em 10/7/2013, que julgou regular e legal o procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 123/2012/DIRAF.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-3854/2015 (peça 31) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 123/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 10252/2015 (peça 32) opinou pela regularidade e legalidade do termo aditivo e da execução financeira contratual, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Termo Aditivo e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 123/2012.

O Termo Aditivo nº 001/2013 (peça 29), firmado em 31/7/2013 teve por objeto prorrogar o contrato que teve a vigência inicial no período de 2/1/2013 a 1º/8/2013, estendendo-o por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 1º/8/2014.

Quanto à execução financeira esta foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

| **RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO** | |
|---|---|
| Valor Contratual Inicial | R$ 48.276,60 |
| Notas de Empenho | R$ 127.831,16 |
| Anulação de Empenho | R$ 21.396,63 |
| Saldo Notas de Empenho | R$ 106.434,53 |
| Ordens de Pagamento | R$ 106.434,53 |
| Notas Fiscais | R$ 106.434,53 |

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato Administrativo nº 123/2012/DIRAF, firmado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS,** CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n° 356.587.891-68, como contratante, e a empresa **Clínica Médica Bergo**

**Domingues Ltda**, CNPJ/MF n° 11.216.052/0001-16, representada pelo Sr. José Maria Marques Domingues, CPF/MF n° 045.292.351-49, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 123/2012/DIRAF, firmado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS,** CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n° 356.587.891-68, como contratante, e a empresa **Clínica Médica Bergo Domingues Ltda**, CNPJ/MF n° 11.216.052/0001-16, representada pelo Sr. José Maria Marques Domingues, CPF/MF n° 045.292.351-49, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 5 de fevereiro de 2016.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**